



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260204000128



Unidade responsável
Secretaria da Saúde
Prefeitura Municipal de Catarina



Data
10/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de recursos disponíveis para atender a demanda crescente de fraldas descartáveis e dietas enterais revela um problema crítico enfrentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catarina. A situação é agravada pela limitação orçamentária e pela incapacidade da estrutura atual em suprir, de maneira eficaz, as necessidades dos pacientes em estado paliativo. Estes pacientes, em sua maioria, enfrentam limitações funcionais significativas, como a incontinência urinária e dificuldades alimentares, o que demanda um fornecimento contínuo e adaptado de insumos específicos. Tal carência compromete gravemente a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, prejudicando o atendimento adequado e a qualidade de vida desses pacientes, em desacordo com o interesse coletivo conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos dessa insuficiência não suprida são profundos e incluem a interrupção nos cuidados básicos aos pacientes em estado paliativo, o que pode levar a um aumento nas complicações clínicas, prolongamento de internações hospitalares, e deterioração da saúde pública. A não contratação desses itens essenciais também impediria o cumprimento das metas institucionais de promover dignidade, conforto e suporte nutricional adequados, bem como o atendimento às diretrizes das políticas públicas de saúde.

Com a aquisição proposta, almejam-se resultados que incluem a garantia da continuidade dos serviços de saúde, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração para promover o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes assistidos. Esta contratação é vista como uma medida crucial para a modernização e



eficácia dos serviços prestados, contribuindo para a redução dos riscos sanitários e a melhoria do desempenho institucional, conforme os objetivos delineados nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de fraldas descartáveis e dieta enteral é imprescindível para resolver os problemas identificados de insuficiência de insumos cruciais, assegurando, assim, a continuidade, a qualidade e a eficiência dos cuidados de saúde, em conformidade com os princípios e objetivos institucionais consolidados no processo administrativo vigente, conforme detalhado em sintonia com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	GERMANIO ALVES TEIXEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação identificado para a aquisição de fraldas descartáveis e dieta enteral responde à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Catarina, voltada a suprir as necessidades de pacientes em estado paliativo. Estes pacientes, frequentemente em condições de incontinência e com dificuldades de alimentação oral, necessitam de suporte nutricional e cuidados específicos e contínuos, essenciais para assegurar dignidade e prevenir agravos à saúde. Tal necessidade fundamenta-se em indicadores de internação e complicações clínicas, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas de saúde e metas institucionais de garantir assistência adequada, promovendo a dignidade e a qualidade de vida.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do objeto incluem a necessária resistência e adaptabilidade das fraldas descartáveis para diferentes tamanhos e tipos de pele, e a composição nutricional balanceada das dietas enteras, assegurando que atendam às diretrizes de nutrição clínica. Estas especificidades são tecnicamente justificadas, considerando a diversidade e a natureza crítica da demanda. Os critérios de mensuração de qualidade envolvem a resistência ao vazamento e a capacidade de absorção mínima das fraldas, além de prazos pertinentes de validade e composição verificada das dietas enteras, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de itens adequados no catálogo eletrônico de padronização justifica, de maneira objetiva, a adaptação dos requisitos com base nas especificidades dos insumos necessários, não enquadrando-se como bens de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de vedação e indicação expressa de marcas ou modelos reflete o princípio do aprimoramento da competição, a menos que tais especificações sejam estritamente justificadas por características essenciais idênticas e intransferíveis a outro fornecedor.



A eficiência na entrega dos insumos e a previsibilidade de suporte técnico ou garantia são inferidas na formulação da demanda e no fornecimento contínuo, alinhados às quantidades estimadas, sem explicitar prazos específicos no texto, buscando evitar custos administrativos elevados. Além disso, critério de sustentabilidade será aplicado na escolha de fraldas com materiais recicláveis e dietas com menor geração de resíduos, sempre que prontamente aplicável, seguindo diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos identificados, que orientam o levantamento de mercado, exigem que os fornecedores tenham capacidade de atender aos critérios mínimos técnicos essencialmente e operacionais estabelecidos, garantindo a adequação à complexidade da demanda e permitindo flexibilização justificada na necessidade de ampliação da competitividade. Concluindo, estes requisitos assentados na justificativa do DFD proporcionam suporte técnico contínuo e refletem estritamente os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo a base para identificar a solução de contratação mais vantajosa segundo o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel essencial no planejamento da contratação para aquisição de fraldas descartáveis e dieta enteral, objetivando evitar práticas antieconômicas e apoiar a formulação da solução contratual apropriada, alinhado aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Este processo sistemático e neutro visa assegurar a eficiência e a economicidade da contratação pública.

A demanda envolve a aquisição de bens consumíveis, conforme indicam os termos "aquisição de fraldas descartáveis" e "dieta enteral" mencionados na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este tipo de aquisição requer atenção especial a fatores como custo-benefício e disponibilidade contínua no mercado.

Para realizar o levantamento de mercado, conduzimos uma pesquisa abrangente, coletando dados de três fornecedores, que forneceram informações sobre a faixa de preços e prazos de entrega sem identificação específica das empresas. Analisamos também contratações similares realizadas por outros órgãos, explorando valores de aquisição e modelos adotados. Adicionalmente, consultamos fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que forneceram informações atualizadas sobre práticas de aquisição no setor público. Durante esta fase, identificamos inovações, especialmente em metodologias de produção e distribuição sustentáveis.

A análise comparativa das alternativas identificadas incluiu critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Consideramos diversas opções de fornecimento de bens consumíveis, avaliando a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) versus compras diretas com fornecedores locais. Cada alternativa foi ponderada em relação aos custos totais de propriedade, facilidade de aquisição e possibilidades de economia de escala.



Como justificativa para a alternativa mais vantajosa, a adesão a uma ARP se destacou devido à sua eficiência em termos de custo global, viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos. Este modelo de aquisição oferece uma solução competitiva e transparente, possibilitando negociações de preço mais vantajosas e garantindo regularidade no fornecimento.

Concluindo, recomenda-se adotar a abordagem mais eficiente através da ARP, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados coletados. Esta estratégia assegura a competitividade e transparência do processo, mantendo os princípios delineados nos arts. 5º e 11, enquanto promove a obtenção da solução mais vantajosa para a administração pública, respeitando os interesses públicos e diretrizes legais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de fraldas descartáveis e DIETA ENTERAL, atendendo à necessidade urgente de suprir os cuidados de pacientes em estado paliativo, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A contratação almeja garantir condições adequadas de cuidado, conforto e suporte nutricional para os pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Catarina, alinhando-se aos requisitos previamente definidos e aos objetivos da política pública de saúde.

O fornecimento abrangerá fraldas descartáveis, essenciais para assegurar a higiene, o conforto e a prevenção de complicações decorrentes da incontinência, além da dieta enteral, indispensável para fornecer suporte nutricional a pacientes com limitações na alimentação oral. As características técnicas desses insumos, tais como tamanho, capacidade de absorção e composição das fraldas, bem como a formulação nutricional e a adequação da dieta enteral, foram estabelecidas com base no levantamento de mercado realizado, que confirma a disponibilidade e viabilidade dessas soluções no mercado.

Esta solução será realizada por meio de pregão eletrônico, como modo de garantir competitividade e transparência, uma vez que a modalidade permite uma adequada contratação, compatível com a realidade mercadológica e as necessidades da Administração. As evidências obtidas durante o levantamento de mercado indicam que a solução proposta representa a alternativa mais técnica e economicamente vantajosa, assegurando a manutenção contínua e eficaz das condições de saúde dos pacientes, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta demonstra-se necessária, eficaz e alinhada aos resultados esperados, garantindo a continuidade da assistência em saúde, conforme os dados do ETP indicam.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	NUTRISON ENERGY 1.5 KCAL/ML 1 LITRO	800,000	Litro
2	ISOUSOURCE TP 1.5 KCAL/ML 1 LITRO	1.000,000	Litro
3	ISOSOURCE SOYA 1.2 KCAL/ML 1 LITRO	1.000,000	Litro
4	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1 LITRO	2.000,000	Litro
5	ISOSOURCE MIX 1.2 KCAL/ML 1 LITRO	600,000	Litro
6	NUTREN SENIOR PÓ 370G	100,000	Unidade
7	DIAMAX IG 1.0 KCAL/ML 1 LITRO	150,000	Litro
8	TROPHIC BASIC 800G	100,000	Unidade
9	EQUIPOS MACROGOTAS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL	8.000,000	Unidade
10	FRASCOS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL DE 300ML	5.000,000	Unidade
11	FRASCOS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL DE 500ML	3.000,000	Unidade
12	CUBITAN LIQUIDO 200ML	1.400,000	Unidade
13	CHOCONUTS 1 LITRO - ALIMENTA A BASE DE CASTANHA DE CAJU E CACAU	600,000	Litro
14	NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN 125ML	600,000	Unidade
15	FORTINI PÓ SEM SABOR 400G	1.000,000	Unidade
16	NUTRIDRINK PROTEIN BAUNILHA 350G	260,000	Unidade
17	ESPESSANTE ALIMENTAR NUTILIS 300G	300,000	Lata
18	SUPLEMENTO ALIMENTAR ENSURE EM PÓ 850G	300,000	Lata
19	SUPLEMENTO ALIMENTAR PEDIASSURE 850G	300,000	Lata
20	APTAMIL PEPTI EXPERT 800G	600,000	Lata
21	NEOCATE LCP 400G	400,000	Lata
22	NEOCATE ADVANCED 400G	300,000	Lata
23	NINHO ZERO LACTOSE 700G	600,000	Lata
24	SERINGA 60ML BICO CATETER	5.000,000	Unidade
25	SERINGA 20ML BICO CATETER	5.000,000	Unidade
26	FRALDA GERIATRICA TAM. P (20KG A 40KG)	2.000,000	Pacote
27	FRALDA GERIATRICA TAM. M (40KG A 70KG)	2.000,000	Pacote
28	FRALDA GERIATRICA TAM. G/XG (70KG A 85KG)	2.000,000	Pacote
29	FRALDA GERIATRICA TAM. XXG TIPO SHORTINHO ACIMA DE 90KG	500,000	Pacote
30	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. M (5KG A 9KG)	300,000	Pacote
31	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. P (3,5KG A 5KG)	300,000	Pacote
32	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. XG (12KG A 15KG)	300,000	Pacote
33	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. G (9KG A 12KG)	300,000	Pacote
34	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. PP ATE 4KG	300,000	Pacote
35	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. XXG (15KG A 20KG)	300,000	Pacote
36	CAMA HOSPITALAR FOLEY COM RODIZIO, MANUAL E GRADE AJUSTAVEL	5,000	Unidade
37	COLCHONETE CASQUINHA DE OVO PILLOW	5,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
38	COLCHONETE PNEUMATICO TRATAMENTO ESCARES ATE 135KG PLUS 220V	5,000	Unidade
39	COLCHAO D'AGUA CAIXA DE OVO VAZADO ANTI-ESCARAS	5,000	Unidade
40	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTATIL	5,000	Unidade
41	COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR D33 DE NAPA	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	NUTRISON ENERGY 1.5 KCAL/ML 1 LITRO	800,000	Litro	61,97	49.576,00
2	ISOUSOURCE TP 1.5 KCAL/ML 1 LITRO	1.000,000	Litro	55,76	55.760,00
3	ISOSOURCE SOYA 1.2 KCAL/ML 1 LITRO	1.000,000	Litro	49,42	49.420,00
4	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1 LITRO	2.000,000	Litro	42,72	85.440,00
5	ISOSOURCE MIX 1.2 KCAL/ML 1 LITRO	600,000	Litro	38,57	23.142,00
6	NUTREN SENIOR PÓ 370G	100,000	Unidade	149,23	14.923,00
7	DIAMAX IG 1.0 KCAL/ML 1 LITRO	150,000	Litro	43,98	6.597,00
8	TROPHIC BASIC 800G	100,000	Unidade	70,38	7.038,00
9	EQUIPOS MACROGOTAS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL	8.000,000	Unidade	1,51	12.080,00
10	FRASCOS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL DE 300ML	5.000,000	Unidade	1,40	7.000,00
11	FRASCOS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL DE 500ML	3.000,000	Unidade	1,55	4.650,00
12	CUBITAN LIQUIDO 200ML	1.400,000	Unidade	22,32	31.248,00
13	CHOCONUTS 1 LITRO - ALIMENTA A BASE DE CASTANHA DE CAJU E CACAU	600,000	Litro	23,69	14.214,00
14	NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN 125ML	600,000	Unidade	25,70	15.420,00
15	FORTINI PÓ SEM SABOR 400G	1.000,000	Unidade	60,41	60.410,00
16	NUTRIDRINK PROTEIN BAUNILHA 350G	260,000	Unidade	80,12	20.831,20
17	ESPESSANTE ALIMENTAR NUTILIS 300G	300,000	Lata	67,95	20.385,00
18	SUPLEMENTO ALIMENTAR ENSURE EM PÓ 850G	300,000	Lata	106,26	31.878,00
19	SUPLEMENTO ALIMENTAR PEDIASSURE 850G	300,000	Lata	176,21	52.863,00
20	APTAMIL PEPTI EXPERT 800G	600,000	Lata	157,49	94.494,00
21	NEOCATE LCP 400G	400,000	Lata	243,21	97.284,00
22	NEOCATE ADVANCED 400G	300,000	Lata	291,38	87.414,00
23	NINHO ZERO LACTOSE 700G	600,000	Lata	43,26	25.956,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
24	SERINGA 60ML BICO CATETER	5.000,000	Unidade	3,99	19.950,00
25	SERINGA 20ML BICO CATETER	5.000,000	Unidade	3,43	17.150,00
26	FRALDA GERIATRICA TAM. P (20KG A 40KG)	2.000,000	Pacote	34,20	68.400,00
27	FRALDA GERIATRICA TAM. M (40KG A 70KG)	2.000,000	Pacote	47,77	95.540,00
28	FRALDA GERIATRICA TAM. G/XG (70KG A 85KG)	2.000,000	Pacote	59,02	118.040,00
29	FRALDA GERIATRICA TAM. XXG TIPO SHORTINHO ACIMA DE 90KG	500,000	Pacote	70,70	35.350,00
30	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. M (5KG A 9KG)	300,000	Pacote	28,92	8.676,00
31	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. P (3,5KG A 5KG)	300,000	Pacote	40,62	12.186,00
32	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. XG (12KG A 15KG)	300,000	Pacote	55,67	16.701,00
33	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. G (9KG A 12KG)	300,000	Pacote	26,12	7.836,00
34	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. PP ATE 4KG	300,000	Pacote	33,62	10.086,00
35	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. XXG (15KG A 20KG)	300,000	Pacote	47,06	14.118,00
36	CAMA HOSPITALAR FOLEY COM RODIZIO, MANUAL E GRADE AJUSTAVEL	5,000	Unidade	3.281,25	16.406,25
37	COLCHONETE CASQUINHA DE OVO PILLOW	5,000	Unidade	251,26	1.256,30
38	COLCHONETE PNEUMATICO TRATAMENTO ESCARES ATE 135KG PLUS 220V	5,000	Unidade	272,04	1.360,20
39	COLCHAO D'AGUA CAIXA DE OVO VAZADO ANTI-ESCARAS	5,000	Unidade	196,19	980,95
40	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTATIL	5,000	Unidade	760,37	3.801,85
41	COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR D33 DE NAPA	5,000	Unidade	564,20	2.821,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.318.682,75 (um milhão, trezentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e



vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens ou lotes será considerada tecnicamente possível caso seja encontrado um equilíbrio entre eficiência e economicidade (art. 5º), tal como discutido na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Analisando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite que a aquisição seja dividida em itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação processual de que a contratação será realizada por item direciona esta análise. O mercado demonstrou capacidade de fornecer especialização para partes distintas, o que impulsiona a competitividade (art. 11). Requisitos de habilitação proporcionais podem ser determinados, e a fragmentação do contrato pode aproveitar o mercado local e promover ganhos logísticos, em linha com a pesquisa de mercado e as demandas setoriais levantadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral apresenta vantagens de acordo com o art. 40, §3º. Esta opção pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), bem como manter a integridade funcional de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender a processos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto em uma única execução minimiza riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em obras ou serviços complexos. Após uma avaliação comparativa, esta alternativa alinhada ao art. 5º é preconizada.

A decisão entre parcelamento e execução integral tem impactos diretos na gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão e responsabiliza a técnica de forma mais direta, enquanto o parcelamento pode melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas. No entanto, ele aumenta a complexidade administrativa, considerando as capacidades institucionais. Os princípios de eficiência do art. 5º regem essa análise, buscando otimizar a capacidade de controle contratual do órgão requisitante.

Com base nas análises realizadas, é recomendável que se adote a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta é preferível sob a ótica dos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', da economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11, respeitando integralmente os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência para os resultados almejados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para aquisição de fraldas descartáveis e dieta enteral, descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', tem como objetivo suprir necessidades essenciais dos pacientes em estado paliativo atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Catarina, assegurando condições adequadas de cuidado e suporte nutricional. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o alinhamento desta contratação aos princípios de eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, é evidenciado pela relevância e urgência da demanda.



A ausência da contratação no PCA é justificada por demandas emergenciais e imprevistas associadas ao cuidado contínuo que estes insumos exigem, conforme necessidades frequentemente identificadas pelas equipes de saúde. A solução proposta busca garantir a manutenção da dignidade e bem-estar dos pacientes, fatores que demonstram o interesse público e a adequação dos serviços previstos. Medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e gestão de riscos associados à disponibilidade dos insumos, estão planejadas para otimizar o alinhamento ao planejamento futuro.

O alinhamento parcial, com medidas corretivas indicadas, visa garantir resultados vantajosos em termos de eficiência e competitividade, reforçando a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme descrito no art. 11 da mesma Lei. A contratação está, portanto, em conformidade com os princípios legais, promovendo economicidade e competitividade necessárias para a adequada prestação dos serviços de saúde pública no município de Catarina.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos insumos de fraldas descartáveis e dieta enteral incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada de suportar pacientes em estado paliativo, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução proposta visa assegurar condições adequadas de cuidado, conforto e suporte nutricional, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e permitindo a avaliação contínua e futura da contratação.

O impacto pretendido foca na redução de custos operacionais ao minimizar complicações clínicas que exigiriam hospitalizações mais dispendiosas, além de proporcionar a melhoria na eficiência do atendimento domiciliar. Espera-se que o fornecimento regular de fraldas e dieta enteral otimize o uso de recursos humanos, permitindo que as equipes de saúde concentrem seus esforços em cuidados diretos aos pacientes, com menos retrabalho na logística de materiais. Quanto aos recursos materiais, a contratação promove menor desperdício do estoque ao alinhar as entregas com a demanda projetada, sustentando sua adequada utilização sem interrupções.

Em matéria de recursos financeiros, a aquisição visa ganhos de escala na pulverização dos custos, alinhada à pesquisa de mercado e ao princípio da competitividade (art. 11), prevendo um achatamento dos preços unitários pela concorrência e garantindo custeio balanceado nas operações. Monitorar os resultados pretendidos passará por mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outra forma de acompanhamento, com indicadores quantificáveis que mensurem, por exemplo, a economia de custos ou a redução de horas de trabalho consumidas, de modo a embasar o relatório final da contratação, quando aplicável.

Portanto, os resultados esperados justificam o dispêndio público não só por promover



a eficiência e otimizar os recursos disponíveis para o segmento da saúde paliativa, mas também por atender aos objetivos institucionais, segundo o art. 11, assegurando assistência contínua e digna aos pacientes. Se a natureza exploratória ou variada das necessidades dos pacientes em estado paliativo impossibilitar estimativas precisas, uma justificativa técnica, fundamentada em dados colhidos, será providenciada, assegurando a adequada condução do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das alternativas contratuais para a aquisição de fraldas descartáveis e dieta enteral, destinadas ao atendimento de pacientes em estado paliativo na Secretaria Municipal de Saúde de Catarina, revela aspectos fundamentais que orientam sobre a escolha mais adequada entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. Considerando o levantamento de mercado e a descrição da necessidade da contratação, verifica-se que o objeto envolve insumos de caráter



essencial e de uso contínuo, possuindo características de repetitividade e demanda não totalmente previsível, o que potencialmente favorece a utilização do SRP. Este sistema propicia a padronização, possibilitando comprar por demanda com economia de escala e preços previamente negociados, reduzindo esforços administrativos e permitindo eventual adesão por parte de outros órgãos.

Embora o SRP ofereça vantagens operacionais e econômicas claras, relacionadas à flexibilidade e à capacidade de atender a flutuações na demanda com agilidade, o cenário atual, sem a existência de um Plano de Contratação Anual para este processo específico, limita a utilização de tal modalidade de forma estratégica e preventiva. Sob o prisma da eficiência, a adoção do SRP poderia otimizar recursos e assegurar competitividade nesse tipo de aquisição, alinhando-se aos princípios da economicidade e do interesse público.

Contudo, considerando que a demanda em questão já se encontra identificada e possui características suficientemente definidas no momento presente, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, pode proporcionar maior segurança jurídica e previsibilidade imediata para a Administração. Esta opção pode ser vantajosa quando a demanda é fixa e conhecida, eliminando o risco de eventuais inconformidades contratuais associadas a registros de preços não alinhados previamente.

Em razão dos fatores analisados, a recomendação é que se avalie cuidadosamente o contexto operacional e os aspectos econômicos delineados, especialmente a não existência de um planejamento integrado anterior. Não obstante, pondera-se que, caso haja potencial para revisitar o planejamento institucional a longo prazo, o SRP poderia ser implementado em contratações futuras, maximizando ganhos de eficiência e economicidade de forma estruturada. Até lá, a contratação tradicional, com licitações específicas, mostra-se mais **adequada** e segura frente às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde de Catarina, garantindo atendimento célere e eficiente aos pacientes sob cuidado paliativo, em atendimento ao interesse público e aos resultados pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fraldas descartáveis e dieta enteral para pacientes paliativos, conforme a descrição da necessidade da contratação, deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Embora a Lei nº 14.133/2021, art. 15, incentive a participação de consórcios, é necessário avaliar a compatibilidade do objeto e a viabilidade dessa configuração frente ao contexto operacional e ao levantamento de mercado.

No contexto atual, o fornecimento de fraldas descartáveis e dieta enteral caracteriza-se por sua simplicidade e natureza contínua, o que torna a participação consorciada potencialmente **incompatível**. A complexidade adicional na gestão e fiscalização de consórcios pode superar os benefícios financeiros potenciais, especialmente



considerando as condições operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Catarina. O art. 18, §1º, inciso I, reforça a necessidade de um planejamento que priorize a eficiência e a economicidade, princípios estabelecidos no art. 5º.

A presença de consórcios poderia agregar complexidade indesejada na execução, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes. Além disso, o comprometimento em termos de responsabilidade solidária e a escolha de uma empresa líder, exigidos pelo art. 15, não oferecem, neste caso, uma vantagem que justifique sua inclusão. A simplicidade de um fornecedor único se destaca por garantir maior controle e eficiência na gestão dos contratos.

Nesse sentido, veda-se a participação de consórcios nesta contratação, alinhando-se aos resultados pretendidos de garantir condições adequadas aos pacientes e promovendo o interesse público de maneira mais **adequada**. Esta decisão é baseada na compatibilidade com a eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme determinado nos arts. 5º e 15, e é fundamentada tecnicamente no ETP conforme as condições do art. 18, §1º, inciso I.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é de extrema importância no planejamento das aquisições, pois permite à Administração alinhar suas compras de maneira mais eficiente, evitando sobreposições, desperdícios e problemas na execução das soluções. Tais contratações podem abranger objetos similares ou complementares que, quando previstos conjuntamente, podem resultar em economias de escala e em uma melhor padronização dos insumos e serviços utilizados. Além disso, identificar contratações interdependentes ajuda a garantir que a contratação em questão venha a ocorrer de forma que haja harmonia com elementos técnicos e logísticos necessários, assegurando a efetividade e eficiência previstas nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a aquisição de fraldas descartáveis e dieta enteral pela Secretaria Municipal de Saúde de Catarina tem por fim atender às necessidades de pacientes em estado paliativo, conforme descrito nas seções de requisitos e solução. A análise de contratações existentes ou planejadas revelou que, até o momento, não há processos de aquisição similares em curso ou previstos que possam ser conjugados para melhorar condições de custo e padronização. Foi também avaliado se há alguma necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais que devam ser realizados previamente, concluindo-se que a solução proposta se mantém independente. No entanto, é importante verificar se contratos atuais para fornecimento de insumos médicos descartáveis, porventura existentes, precisam ser reavaliados em termos de prazos e quantidades, evitando assim interrupções nos atendimentos previstos.

Conclui-se, portanto, que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação programada para esta solução. As providências recomendadas incluem a continuidade da atualização do planejamento, alinhando-se



com outras áreas relevantes da administração para garantir a máxima eficiência na implementação da aquisição. Deste modo, assegura-se que a contratação atenda de forma plena às diretrizes de eficiência e economicidade, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de fraldas descartáveis e dieta enteral para pacientes em estado paliativo, é fundamental considerar o ciclo de vida desses produtos e suas respectivas implicações ambientais (art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021). A produção e o descarte de fraldas descartáveis, por exemplo, podem levar à geração significativa de resíduos. Portanto, é crucial adotar medidas que reduzam essa pegada ambiental, promovendo a fabricação com o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis, assegurando que as fraldas atendam a padrões de ecoeficiência, como certificados ambientais reconhecidos.

Quanto à dieta enteral, o foco deve estar no uso de embalagens sustentáveis e na implementação de práticas que minimizem o desperdício. Aqui, a aplicação de logística reversa se torna relevante, viabilizando a adequada destinação de embalagens e resíduos. Considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é essencial implementar programas de coleta seletiva e reciclagem, promovendo o menor impacto ambiental possível.

A adoção de critérios sustentáveis no processo de contratação também é respaldada pelo art. 5º, assegurando a eficiência e a sustentabilidade. O equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental deve ser buscado mediante medidas que atendam tanto à necessidade de manutenção dos produtos quanto às suas especificações no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Estas ações não só favorecem a competitividade como também asseguram a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 11.

Assim, as medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais e para a otimização dos recursos envolvidos nesta contratação. Na ausência de impactos significativos, tal como pode ocorrer com bens de uso imediato, tal conclusão será tecnicamente fundamentada. Desta forma, o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência (art. 5º) são integrados ao processo de contratação, garantindo que as diretrizes ambientais sejam respeitadas e otimizando, assim, tanto o planejamento quanto a execução do contrato sob a ótica do melhor custo-benefício.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Esta seção destina-se a consolidar as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas descritas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e declarar de forma objetiva e fundamentada a viabilidade da contratação de fraldas descartáveis e dieta enteral para a Secretaria Municipal de Saúde de Catarina. Com base na pesquisa de mercado realizada e nas informações coletadas, constatou-se que a aquisição dos itens mencionados é viável e alinhada aos princípios de economicidade e eficiência prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os insumos são essenciais para atender às necessidades dos pacientes em estado paliativo, garantindo dignidade e qualidade de vida. Sem estes materiais, existe o risco de complicações clínicas e aumento de internações, o que contraria o interesse público e as diretrizes de saúde da referida secretaria.

A análise de mercado demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender à demanda com custos compatíveis com os valores praticados no mercado, o que fortalece o argumento da legalidade e eficiência do processo licitatório como descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a quantidade estimada para aquisição foi calibrada de acordo com o consumo histórico e previsto, assegurando que os recursos serão aplicados de maneira otimizada. Esta adequação ao planejamento estratégico é suportada pelas disposições do art. 40 da mesma lei, evidenciando que o planejamento das contratações foi atendido com rigor técnico.

Em termos jurídicos, a contratação atende às exigências legais e de padronização requeridas, sem identificar riscos jurídicos ou operacionais não mitigados no ETP. O processo de pregão eletrônico foi considerado apropriado para garantir a competitividade e selecionará a proposta mais vantajosa à administração pública. Destaca-se, contudo, a necessidade de contínua revisão do mercado para identificar possíveis inovações que possam surgir, alinhando o processo às melhores práticas e tecnologias disponíveis.

Portanto, conclui-se que a contratação é vantajosa, viável e necessária, cumprindo todos os requisitos exigidos no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a continuidade da contratação conforme os parâmetros estabelecidos, com inserção dessa decisão como parte essencial do processo de contratação pela autoridade competente. Qualquer replanejamento deverá ser prontamente considerado caso surjam novas evidências ou alterações no contexto de mercado, garantindo sempre o alinhamento ao interesse público e à eficiência operacional.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 10 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GERMANIO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE

ANNA KAREN DE OLIVEIRA ALMEIDA
MEMBRO

Antonia Derisvanda Alves Soares
MEMBRO